



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº135.071/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional especializado em Engenharia Cartográfica para a elaboração de análises e laudo técnico cartográfico referente à delimitação das divisas territoriais entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão, conforme a Lei nº 554/1954, incluindo pesquisa documental, acompanhamento de reuniões e levantamentos técnicos, representação cartográfica e emissão de parecer conclusivo sobre os limites municipais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

1.2. **Natureza do objeto:** O objeto é de natureza **especial**, conforme definido no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, dada a sua singularidade e a necessidade de notória especialização profissional, com execução de natureza **não continuada** (escopo fechado em 10 meses).

1.3. **Critério de julgamento:** Não se aplica (Contratação Direta por Inexigibilidade - Art. 74, III, Lei 14.133/2021). O preço foi definido por aferição de mercado e compatibilidade com a especialização do profissional.

1.4. **Modo de disputa:** Não se aplica.

1.5. O valor será ofertado pelo valor total do serviço.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Origem e Necessidade:** A demanda surge da necessidade de cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que determina o retorno aos limites da Lei Estadual nº 554/1954. A imprecisão técnica da referida lei gera insegurança jurídica, administrativa e fiscal para o Município de Aracaju.

2.2. **Escolha da Solução:** A contratação de um Engenheiro Cartógrafo com Mestrado e notório saber (Prof. MSc. Paulo José de Oliveira) justifica-se pela complexidade pericial da tarefa, que exige conhecimentos profundos em geodésia e histórico territorial de Sergipe.

2.3. **Inviabilidade de Execução Direta:** A SEMFAZ não dispõe em seu quadro de pessoal de profissional habilitado em Engenharia Cartográfica com os requisitos técnicos necessários para a emissão de laudo pericial desta natureza.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

2.4. Hipótese Legal: A contratação fundamenta-se no **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma global, detalhando os custos conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos de Engenharia Cartográfica para delimitação territorial Aracaju/São Cristóvão.	Mês	10	R\$ 16.500,00	R\$ 165.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Solução: A solução consiste na entrega de um **Laudo Técnico Cartográfico Definitivo**, acompanhado de plantas e memoriais descritivos, que servirá de base para a gestão territorial e fiscal da SEMFAZ. O serviço envolve 10% de atividades administrativas e 90% de consultoria técnica intelectual e levantamento geodésico.

4.2. Requisitos da Contratação:

4.2.1. Sustentabilidade: A contratada deverá priorizar o uso de documentos digitais e processos eletrônicos para reduzir o consumo de papel.

4.2.2. Duração: 10 (dez) meses.

4.2.3. Normas Técnicas: Todos os levantamentos devem observar o sistema **SIRGAS 2000** e as normas da ABNT e do IBGE para cartografia.

4.3. Garantia do Serviço: O prazo de garantia será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do laudo, cobrindo eventuais erros de processamento ou necessidade de retificações técnicas perante órgãos judiciais ou administrativos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

4.4. Garantia Contratual da Execução: Não haverá exigência de garantia contratual da execução (Art. 96 da Lei 14.133/2021), tendo em vista que o pagamento será realizado somente após a entrega e aprovação dos relatórios mensais e do laudo final, garantindo o interesse público sem onerar excessivamente a contratação de profissional autônomo.

5. VISTORIA

5.1. O fornecedor declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e da área geográfica objeto do estudo, assumindo total responsabilidade por este fato, conforme declaração anexa à proposta.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (HABILITAÇÃO TÉCNICA)

6.1. Além da regularidade fiscal e jurídica, o profissional deverá apresentar:

Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Comprovação de notória especialização através de currículo e acervo técnico em trabalhos similares de delimitação territorial.

6.3. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da proposta.

6.3.2. **No caso de Microempreendedor Individual – MEI:** Deverá ser apresentada a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) do último exercício.

6.3.3. **No caso de Pessoa Física:** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como a prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

6.4. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes (delimitação territorial, perícia cartográfica ou geodésia aplicada a limites municipais).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

6.4.2. Registro Profissional: Prova de registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, em plena validade, na categoria de Engenheiro Cartógrafo.

6.4.3. Notória Especialização: Apresentação de Curriculum Vitae e portfólio que comprovem a experiência do profissional (Mestrado/Doutorado na área, publicações ou trabalhos anteriores em Sergipe), justificando a singularidade exigida no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

6.4.4. Vistoria: Declaração do licitante, conforme item 5 deste TR, atestando pleno conhecimento das condições locais e da legislação de limites (Lei 554/1954).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Será firmado **Contrato** (ou termo equivalente conforme decisão da SEMFAZ), o qual terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, sendo 10 (dez) meses para execução e 2 (dois) meses para os trâmites de recebimento e encerramento, contados da data de sua assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados; 8.2. Assegurar ao consultor o acesso às bases cartográficas municipais, mapas históricos e documentos pertinentes; 8.3. Designar fiscal técnico para acompanhamento das reuniões e validação dos relatórios mensais; 8.4. Verificar a conformidade do Laudo Técnico Cartográfico Final com as normas do IBGE e sistema SIRGAS 2000.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Gerais:

9.1.1. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas da ABNT/IBGE;

9.1.2. Emitir a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** específica para este serviço junto ao CREA;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo sigilo dos dados fiscais e territoriais acessados durante a consultoria.

9.2. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

9.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

9.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

9.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

9.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

9.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

9.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

9.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

9.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

9.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

9.2.1.12 Possuir em seu quadro permanente, na data da contratação, Profissional certificado em boas práticas de Infraestrutura de TI, detentor das certificações Privacy and Data Protection Practitioner. O certificado deverá ser apresentado junto com a comprovação do vínculo Profissional; (LGPD)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo e forma de execução do serviço

10.1.1. O prazo de execução será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, seguindo o cronograma de etapas (entregáveis):

Etapas 1 (30 dias): Relatório Preliminar de Levantamento Documental e Histórico.

Etapas 2 (120 dias): Relatório de Levantamento Geodésico e Campo (Demarcação de Pontos).

Etapas 3 (240 dias): Minuta do Laudo Técnico Cartográfico e Plantas.

Etapas 4 (300 dias): Entrega do Laudo Final Consolidado e Memoriais Descritivos.

10.1.3. A execução ocorrerá primordialmente nas áreas de divisa entre Aracaju e São Cristóvão, com reuniões técnicas nas dependências da SEMFAZ ou de forma remota, conforme necessidade da fiscalização.

10.2. Da subcontratação 10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que a contratação se dá por inexigibilidade baseada na **notória especialização pessoal** do contratado (Art. 74, III, Lei 14.133/21).

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.3. A Contratante exercerá a fiscalização por meio de gestor e fiscal integrantes da SEMFAZ, conforme o Decreto Municipal nº 7.178/2023.

11.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

11.4.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega de cada relatório mensal/etapa, para conferência técnica.

11.4.2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório da última etapa (Laudo Final), mediante termo detalhado que ateste a conformidade técnica total do serviço.

12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E EQUILÍBRIO

12.1. Do pagamento



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

12.1.1. O pagamento será efetuado em **parcelas mensais**, no valor de **R\$ 16.500,00**, mediante medição da execução das atividades previstas para o período.

12.1.1.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

12.1.7. Antecipação de Pagamento: Não haverá pagamento antecipado.

12.2. Critérios de aferição (IMR)

12.2.1. A aferição da qualidade será baseada na **exatidão técnica** e no **cumprimento dos prazos** das etapas. Caso um relatório seja entregue em desacordo com as normas do IBGE/SIRGAS 2000, o pagamento da parcela ficará sobrestado até a devida correção (glosa proporcional se houver atraso injustificado).

12.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano. Caso haja prorrogação excepcional além de 12 meses, o índice de reajuste será o **IPCA**.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Sugestão de Adição)

Multa moratória: 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal, limitado a 10%.

Multa por inexecução parcial: 10% sobre o valor remanescente do contrato.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 16.500,00.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária da **Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-------------------------	--	----------------------------	------------------------	---------------------



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
13101	04.122.0213	2040	3.3.90.35	15000000

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções referentes à execução do contrato seguem o disposto na Lei nº 14.133/2021, com a seguinte gradação de multas:

15.1.1. **Atraso injustificado na entrega de Relatórios de Etapa:** Incidirá multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela mensal correspondente, até o limite de 20 dias.

15.1.2. **Atraso superior a 20 dias:** Será considerado inexecução parcial do contrato, sujeitando o contratado à multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total remanescente do contrato, podendo ensejar a rescisão.

15.1.3. **Inexecução Total:** Para a infração de abandono do objeto ou não entrega do Laudo Final sem justificativa aceita, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

15.1.4. **Descumprimento da LGPD:** O tratamento de dados pessoais em desacordo com as instruções da Contratante ou vazamento de informações sigilosas sujeitará o contratado a multa de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato por ocorrência, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Cleber Batista do Nascimento Vieira
Agente de contratação